sdupbnuor

Assunto Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 005/2023 -

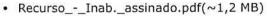
Processo Administrativo nº 204/2023

Samuel Vieira <samuel@oliveiraamorim.adv.br>

Para clicitacao@timon.ma.gov.br>

Cópia <contatoecolix@yahoo.com>, <admpedrocoutinho@gmail.com>

Data 2023-10-09 23:39



PROCURACAO_AD_JUDICIA_ET_EXTRA_assinado.pdf(~181 KB)

Prezados,

De

Em tempo, apresentamos recurso em face da decisão de inabilitação em nome da empresa **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,





AOS INTEGRANTES DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE LICITAÇÃO (CGCL) DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2023.

Processo Administrativo nº 204/2023

sob o nº 19.125.143/0001-58, com endereço na Rua Mogno, nº 36, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-505, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.901.653-95, por seus advogados abaixo firmados e habilitados via instrumento de procuração anexo (DOC. I), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 005/2023, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Outrossim, requer a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo.

Nestes termos pede e espera deferimento. Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA

SAMUEL AMORIM VIEIRA

r/p Pedro Henrique Coutinho Magalhães

OAB/CE n° 45.816



RAZÕES DO RECURSO

I. PREFACIALMENTE.

1. Primeiramente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

II. DO OBJETO DO RECURSO.

2. O objeto do presente recurso é a revisão da Decisão publicada no Diário Oficial do Município (Edição nº 2.737), a qual inabilitou a empresa recorrente, conforme resultado a seguir:

-		RESULTADO DE HAS	BILITAÇÃO
eto: a da . A i	Pração Geral de Controle das Licitações do Município de Corratação de empresa especializada para serviços de space tara o Município de Timon - XIX. Contórne condições s Sessões; 11 e 28 de seriambro do 2023.	ICIPIO DE TIMON - ESTA CONCORRENCIA N ROCESSO ADMINISTRAT TIMONIMA e coleta transporte de rei quantidades, especificação in, no uso de sua competê un no uso de sua competê	DO DO MARANHAO 1005/2013 ITWO N° 204/2023 Liduca solidos urbanos e outros serviços consilementarios de limpiaza public s exciplocias no edual e anexos. Incua tema público para ciência dos exeressados de acosdo com a Lei Federi s da sessado e pareciae técnico da Scovitiria Musicipal do Obras e Infraestrato.
Sea ma	NOME DA EMPRESA	CNPJ	IMABILITAÇÃO
01	FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	97 550 426 9001-50	Não cumprir cam as exigênciais dos substens 0.5.1 e 0.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de referância exigência. Não dender as exigências da alima 6.5.13, relativa à apresentação oc
92	TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA É EMPREENDIMENTOS LTDA	16 579 884,0001-35	Não cumpir com as expônicas dos subtents 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto flásico em todas as pascolas de releyáncia expidira. Não atendo és exigêncios do atimes 6.5.13, relativa a exposentação de Plano de Trobalho em seva subitens 1.2.7.4.5.0.7.6 e 9.
03	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA LIDA.	13.259.178/0001-48	• Nao atonder as evigências da altinea 6.5 13, mativa a aprasentação de Plano de Trabalho em secia subtlem: 4.5 , 6.7 , 6 e 9
01	ECOLIX GESTAG AMBIENTAL LTDA	19,125 143 0001-58	 Nas atendar às exigéncias de elimps 6.5 °E, istativa a apratentação de Plano de Trabatho em sena subserio 1, 2: 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

3. Ocorre que, data vênia, a referida decisão foi equivocada, uma vez que não refletiu a realidade e contraria, inclusive, o próprio Projeto Básico e as hipóteses de não atendimento dos critérios, uma vez que, ainda que a empresa não tivesse atendidos às exigências, as razões



apresentadas no resultado de habilitação não ensejam em inabilitação da empresa, conforme veremos adiante.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

- a) DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.
- 4. A decisão recorrida, claramente, carece de motivação para embasar a inabilitação da recorrente, isto porque, sem fazer uma análise concreta dos fatos, a decisão, genericamente, apenas faz menção que o Plano de Trabalho apresentado estaria em desacordo com os subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Projeto Básico, sem indicar, de forma precisa, que ponto o Plano foi falho.
- 5. Nas lições de Marçal Justen Filho¹:

É irrelevante que o art. 39 da Lei nº 8.666 não aluda ao princípio da motivação. A motivação consiste na enunciação pelo agente estatal das razões de fato e de direito em que se alicerça a decisão adotada. Traduz externamente o processo interno do sujeito, envolvendo a sua compreensão relativamente aos eventos ocorridos no mundo dos fatos e a interpretação adotada para as normas, de que deriva a decisão adotada. A motivação deriva da necessidade de justificar toda e qualquer decisão administrativa. É uma decorrência inafastável do regime democrático, da vantajosidade, da legalidade, da objetividade, da moralidade, dentre outros princípios. A motivação assegura a racionalidade do ato e sua submissão ao Direito. Facilita o exercício da fiscalização e do controle. Ainda que o controle do mérito do ato administrativo seja limitado, sempre será cabível o controle envolvendo a motivação. O vício derivado da incompatibilidade entre a motivação e a decisão pode ser pronunciado pelo Judiciário.

6. Sendo assim, a decisão é nula por se enquadrar no § 1º do inciso I do art. 489 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo licitatório, vejamos:

¹ Comentários à lei de licitação. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 78.

Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ № 19.125.143/0001-58

Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. № 60.864-505

Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



- (...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
- I Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; (...)
- 7. O que ocorre é que a decisão se limitou a dizer que a empresa recorrente não atendeu aos requisitos do Plano de Trabalho, indicando os subitens, sem discorrer o porquê que tais requisitos não foram aceitos, se todos estão constantes no Plano apresentado.
- 8. Nota-se, inclusive, que a ausência de precisão quanto o fundamento da decisão dificulta o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, pois, havendo uma decisão genérica, que não relaciona os requisitos previstos no projeto básico com o Plano de Trabalho apresentado, impossibilita que a empresa apresente recurso capaz de combater eventuais inconsistências, pelo simples fato de tais razões não terem sido apresentadas na decisão.
- 9. Data vênia, não é possível extrair da decisão qual seria exatamente as inconsistências verificadas. É impossível compreender os motivos pelos quais a empresa foi inabilitada e o documento apresentado não foi aceito, se ele possui todos os itens elencados na decisão. Em outros termos, a decisão gera o seguinte questionamento: Por qual motivo específico o Plano de Trabalho apresentado não satisfaz os requisitos do projeto básico, se os subitens destacados na decisão constam no Plano? Por que a suposta inobservância desses itens violou o edital e o projeto básico?
- 10. O Presidente da Comissão deixou de realizar a subsunção do fato à norma, ou seja, deixou de realizar o enquadramento de como se daria essa violação ao edital e ao projeto básico, capaz de gerar a inabilitação da empresa recorrente.
- 11. Não se ignora que em procedimentos de natureza administrativa admite-se a fundamentação *per relationem*, conforme se depreende do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99, acima transcrito. Entretanto, no caso dos autos, o Presidente da Comissão não faz remissão ou referência aos itens do Plano apresentado pela empresa, a precedentes ou a decisões anteriores nos autos do mesmo processo.

Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ № 19.125.143/0001-58 Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. № 60.864-505 Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



- 12. Como se sabe, assim os Tribunais Superiores já firmaram entendimento acerca da necessidade de clareza do ato administrativo, vejamos:
 - (...) Na forma da jurisprudência desta Corte, "a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes. Inteligência do art. 50, § 1.9, da Lei n. 9.784/1999 (RMS 59.024/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 08/09/2020). (STJ REsp n. 1.907.044/GO Rel. Ministro Benedito Gonçalves Primeira Turma -DJe 25/08/2021)
- 13. Ademais, tal entendimento vem sendo adotado, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União (TCU):
 - (...) a análise sobre a adequação da decisão do pregoeiro ficou prejudicada, pois não indicou qual documentação não obedecia ao ato convocatório (fl. 67), deduzindo-se ser deficiente a motivação do ato. (TCU Acórdão 597/2007 Plenário Rel. Marcos Bemquerer Costa).
 - 9.4.2. Oriente suas comissões de licitações pregoeiros a consignarem, de forma clara e objetiva, nas atas dos certames licitatórios, todos os motivos que ensejarem a desclassificação das propostas apresentadas, apontando os dispositivos legais e/ou editalícios não observados, de modo a evitar interpretações dúbias por parte dos licitantes e dos órgãos de controle, assim como todos os elementos necessários ao exercício do contraditório pelas licitantes. (TCU Acórdão 2564/2009 Plenário Rel. Augusto Nardes).
 - É irregular a desclassificação e inabilitação sem motivação ou com fundamentação imprecisa e deficiente, uma vez que prejudica a defesa dos licitantes e a própria transparência do certame. A revogação do certame não elide a ilicitude praticada. (TCU Acórdão 3772/2012 Segunda Câmara Rel. Aroldo Cedraz).

Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ № 19.125.143/0001-58

Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. № 60.864-505

Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



A motivação para ato desclassificatório deve ser precisa, evitando que falhas comprometam a ampla defesa e propiciem contratação antieconômica. (TCU - Acórdão 536/2007-Plenário - Rel. Augusto Sherman)

14. Não obstante, o Tribunal de Justiça do Maranhã, juízo a qual o órgão está submetido, também vem adotando tal posicionamento, vejamos:

ADMINISTRATIVO - REMESSA - DEMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - NÃO PROVIMENTO. I - Os atos administrativos, quando envolvendo anulação, revogação, suspensão ou convalidação devem ser motivados de for "explícita, clara e congruente; (...). III- remessa não provida. (TJ-MA - REMESSA: 118882006 MA, Relator: CLEONES CARVALHO CUNHA, Data de Julgamento: 04/09/2006, MONTES ALTOS). (Grifou-se).

- 15. O posicionamento do TCU é extremamente relevante, na medida que pretende preservar o próprio direito de defesa (ou de recurso) do licitante. No presente caso, não há dúvidas de que a elaboração do presente recurso restou bastante prejudicada em função da ausência de clareza a acerca do motivo (e da motivação) para inabilitação da Recorrente.
- 16. Logo, diante de uma decisão nula por afrontar o dever de motivação (art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99) e o direito à ampla defesa da Recorrente (art. 59, LV, da Constituição Federal). Porém, como se não bastasse, nem sequer houve violação à exigência editalícia é o que se passa a demonstrar.
 - a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE TRABALHO.
- 17. Conforme resultado de habilitação colacionado acima, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente, pois, segundo ela, a empresa não teria apresentado Plano de Trabalho (item 6.5.13 do edital) nos termos exigidos do projeto básico, especificamente nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ № 19.125.143/0001-58 Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. № 60.864-505 Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



- 18. Ocorre que tais itens estão descritos claramente no Plano de Trabalho devidamente apresentado.
 - b) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO.
- 19. Apenas para fins argumentativos, ainda que tais exigências não estivessem descritas no Plano de Trabalho, os itens destacados na decisão que inabilitou a empresa não são tidos, no próprio Projeto Básico, como causa ensejadora de inabilitação, vejamos:
 - NÃO ATENDIDO, assim considerado o item:
 - a) Que não constar da Metodologia de Execução;
 - b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
 - c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea "b" acima;
 - d) Cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados:
 - e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;
 - f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, afim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação;
- 20. Considerando o acima exposto, verifica-se que foi violado o dever de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não se trata de causa de inabilitação. Nessa linha, Joel de Menezes Niebuhr² consigna que:

² A licitação pública e o contrato administrativo. 4º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 64. Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ № 19.125.143/0001-58 Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. № 60.864-505 Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



(...) o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. (...) Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais.

21. Aplica-se também a lição de Egon Bockmann Moreira³:

Ao seu tempo, o princípio do julgamento objetivo é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. Afinal, se os participantes - e respectivas propostas - devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo - isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público. (...) O conhecimento e o exame do objeto da licitação devem se dar segundo os referenciais estabelecidos no instrumento convocatório (e não de acordo com aqueles íntimos ao sujeito examinador - que não pode agregar dados e compreensões pessoais ao objeto examinado).

- 22. Conforme demonstrado no item anterior, ainda que as exigências do Plano de Trabalho não tivessem sido cumpridas, nenhuma das infrações apontadas pela r. decisão encontram respaldo no Edital. **Decorrem, provavelmente, de interpretação do Presidente**, que distorcem por completo as regras objetivas que deveriam ser atendidas pela licitante.
- 23. Não há qualquer item no instrumento convocatório que ampare a inabilitação da Recorrente. Deste modo, a manutenção da desclassificação da peticionante importa em clara infração ao princípio da vinculação ao Edital.

³ Licitação Pública. 2º Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 95-97.



- 24. Eventualmente, ainda que entendesse como obrigatórios os documentos elencados pela r. decisão ora recorrida (o que não são), manter a inabilitação da recorrente revelar-se-ia excessivamente formalista e, portanto, inválida.
- 25. Como se sabe, a licitação deve se pautar pela busca da proposta mais vantajosa, guiada pelos princípios da verdade material e do formalismo moderado. Conforme Marçal Justen Filho⁴:

A distinção entre verdade material e verdade formal deve ser bem entendida, para evitar resultados absurdos. Utiliza-se a expressão verdade formal para indicar que um procedimento tem a finalidade de reconstruir os fatos relevantes atinentes a uma questão. Já a verdade material indica a necessidade de que o procedimento traduza, de modo efetivo e inafastável, a verdade sobre os fatos objetos da controvérsia.

26. Na mesma linha, destaca Victor de Amorim no risco de que a postura excessivamente formal da Administração gera para a higidez do procedimento licitatório:

Com efeito, o Poder Judiciário e as Tribunais de Contas inclinam-se a reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e o equipare a uma "gincana" na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

27. Acerca disto, o TCU já firmou o referido entendimento, vejamos:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. (TCU - Acórdão 11907/2011 - Segunda Câmara - rel. Ministro Augusto Sherman - j.06.12.2011. Grifamos.)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 39, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à



competitividade do certame. (TCU - Acórdão 1795/2015 - Plenário - rel. Ministro José Mucio Monteiro 22.07.2015. Grifamos.)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU - Acórdão 357/2015 - Plenário - rel. Ministro Bruno Dantas - j. 04.03.2015. Grifamos.)

28. Além disso, eventuais esclarecimentos e complementações poderiam ser apresentados em sede de diligências (art. 43, §39, da Lei n. 8.666/1993). Trata-se de posição assente no TCU, vejamos:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aosprincípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2%, caput, da Lei 9.784/1999. (TCU - Acórdão 988/2022 - Plenário - rel. Ministro Antônio Anastasia - j. 04.05.22. Grifamos).

- 29. Assim sendo, mesmo que se entendesse necessária a complementação para atendimento dos caprichos do i. Pregoeiro (o que não é), trata-se de complementação que não feriria de qualquer maneira o processo licitatório. Pelo contrário, por meio da complementação, garantir-se-ia que a contratação mais vantajosa ao interesse público fosse escolhida.
- 30. Para fins de privilegiar a vantajosidade da contratação em detrimento de postura formalista, o TCU tem jurisprudência uniforme no sentido de que "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público".

Ecolix Gestão Ambiental Eireli | CNPJ Nº 19.125.143/0001-58
Endereço. Rua Mogno, N° 36, Cajazeiras, Fortaleza/CE - Cep. Nº 60.864-505
Tel. (85) 3377-1370 | E-mail. contatoecolix@yahoo.com



31. Neste mesmo sentido, o TCU trata da necessidade de realização de diligência como uma obrigação imposta ao gestor:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário - Rev.: Walton Alencar Rodrigues).

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei de Licitações. (TCU - Acórdão 1170/2013-Plenário - Rel.: Ana Arraes).

- 32. Em todo caso, uma vez que determinada a realização de diligências, esta deve ser concedida de modo que se garanta prazo razoável para a sua complementação, fato que não é observado na presente licitação, em que foram concedidos de meros minutos para a apresentação da documentação que nem sequer seria exigível.
- 33. Portanto, também para que se evite a nulidade do presente processo, pede-se abertura da fase de diligência para que a Recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes.
- 34. Por todo o exposto, fica evidente que a recorrente foi inabilitada por critérios que, além de não ter sido fundamentado de forma explícita, clara e congruente, sequer estavam previsto no edital, violando o dever de motivação e o direito à ampla defesa da Recorrente, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, de modo flagrante, ao princípio da isonomia.

VII. DOS PEDIDOS.

35. Diante e todo o exposto, requer-se, sempre com o devido respeito, o recebimento deste recurso e a reconsideração da decisão pelo i. Pregoeiro. Não sendo esse o caso, requer-



se a remessa à autoridade superior e o julgamento de procedência do presente recurso, determinando-se:

- a) A reforma a decisão do i. Pregoeiro que inabilitou a Recorrente; e
- b) Caso entenda necessário, a realização de diligência para que a recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente PEDRO HENRIQUE COUTINHO MAGALHAES Data: 09/10/2023 23:29:58-0300 /erifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL AMORIM Assinado de forma digital por SAMUEL AMORIM (VIERA:04336103364 USERA:04336103364 Dados: 2023.10.09 23:32:45-03:00

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA

r/p Pedro Henrique Coutinho Magalhães

SAMUEL AMORIM VIEIRA

OAB/CE n° 45.816



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, com endereço na Rua Mogno, nº 36, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-505, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.901.653-95.

OUTORGADO: <u>Samuel Amorim Vieira</u>, advogado inscrito na OAB/CE sob o n° 45.816, com escritório profissional situado na Avenida Júlio Abreu, nº 160, sala 307, Edifício Hot Center, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

Por meio do presente instrumento particular de mandato *ad-judicia et extra*, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador e advogado o OUTORGADO para representá-lo perante órgãos administrativos e judiciais, a fim de que este possa tratar de todos os interesses que envolvem o primeiro em ambas as esferas.

PODERES ESPECIAIS: conferem-se, para tanto, poderes para requerer benefícios; requisitar, solicitar, assinar e aceitar qualquer documento; prestar e exigir esclarecimentos; obter cópias integrais do processo, apresentar defesas e recursos, acompanhar o processo desde a fase inicial até o exaurimento da via recursal, providenciar a apresentação de provas, bem como produzi-las; receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV/Precatório, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, representar o outorgante em audiência de conciliação, podendo ainda transigir, fazer acordos, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, levantar quantias, aceitar composições amigáveis, pedir justiça gratuita, representar perante as delegacias, e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, apresentar recursos ou qualquer solicitação/manifestação; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE COUTINHO MAGALHAES
Data: 09/10/2023 28:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OUTORGANTE

Assunto RECURSO DE HABILITAÇÃO MUNICIPIO DE TIMON

De PEDRO RICARDO COSTA BASTOS

<terranortebrasilconstrutora@gmail.com>

Para

licitacao@timon.ma.gov.br>

Data

2023-10-06 14:46



21. CREA PF ENG AMB 31.03.24 .pdf(~422 KB)

PLANO DE TRABALHO TIMON.pdf(~1,1 MB)

Recurso Administrativo Terra Norte - Timon - CP 005.2013.pdf(~1,2 MB)

20. CREA PJ 30.09.2023.pdf(~426 KB)

• 24.1 Vínculo com o engenheiro Ambiental.pdf(~2,2 MB)

Segue em anexo RECURSO DE HABILITAÇÃO MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023.

Atenciosamente.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

PEDRO R C BASTOS

Celular:0xx98- 98256-8002

Celular:0xx99- 98444-8361

E-mail: terranortebrasilconstrurora@gmail.com

pedroricardo14@gmail.com



Obs. Favor acusar recebimento



Á COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

Concorrência Pública nº 005/2023

A empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.579.886/0001-35, com endereço na sediada na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, INTERPOR.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de **INABILITAÇÃO** da documentação de habilitação da recorrente, proferida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 10.1 a 10.6 do ato convocatório e art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, cabe recurso administrativo das decisões de inabilitação e desclassificação da proposta de preços no prazo de 05 (dias) úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

A decisão atacada foi publicada no diário oficial do município na data de 29 de setembro de 2023, portanto perfeitamente tempestivo o presente recurso protocolado na data de 06 outubro 2023, desta forma requer a recorrente o recebimento do presente recurso.

DE LICITAÇÕES

Em sede de análise e julgamento das documentações de habilitações, a Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA emitiu a seguinte decisão de inabilitação da Recorrente.



Timon-MA, Sexta-Fairs, 29 de Setembro de 2023 Diário Oficial do Município de Timon . Ano X - Edicão nº 2737 MOBILEADE UPBANA PARA TRATAN ON PARSESTICO E PLANO DE TRABADIO DO EDITAL DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE SEMURBANO DE ORGÃO CONSCROID HITERAULHICIPAL DE MOGILIDADE URIENIA CIMU DESTINO SÃO LUIS ÃA PEDICORO O 4 2/6 DE OUTURO DE 2029 OTDA 63 (TRÊS) DARRAS DE PERMISSAD DO TRADE TAMBUTERE SIGNA MEDITORIAL VALOR UNITÁRIO FE 230 00 REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL VALOR UNITARIO ES 20.066

VALOR TOTAL RS 600.00

A empresa Banket Designance S.A. possessy and CEPP FINALIDADE. VACREM A SAO LUIS-MA. PARA 23.PP 370001140 estabelecula no emberge Rus ACERCIA ESTACIAL DE TRANSFORTE E Dezenove P. 2009. Banket Parque Parce I Terron MA. RICGILIDADE. 1964ANA, PARA TRATAR DO CEP BESTATIS, terro period que empresa anto a DE PERMISSÃO DO TRANSFORTE SEMBLARD DE EDITAL Secretaris Municipia de Meio Archente. STAMA a DE PERMISSÃO DO TRANSFORTE SEMBLEBAND DE EMBERGANO DE EDITAL SECRETARIS MUNICIPIA de MODERNA ARCHITECTURA DE PROCESSOR DE PARAMETRA DE PORTARIA Nº 814/2823 - CIMU PORTARIA Nº BIAZDES - CIMII
FAVORECIDO GERSON JUST, ALCIDIAN DA SILVA
CARGOFUNÇÃO ASSESSOR ESPECIAL
ORGÃO COLISTRADO INTERNACIONA
DESTINO SÃO LUISMA
PEDIGOD DA CONTRADO DE 2023 GEDA OS
(TRES) DARRAS. (TRÉS) DIARIAS VALOR UNITÁRIO RESISSO VALOR TOTAL ESCASSION
FINALIDADE VIACEM A SÃO LUISMA, PARA
ACÉICIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHAO CONCORRENCIA Nº 665/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2623

Coordenação Garal de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Coordenação Garai de Centrole das Licitações do Municipio de Timon MA.

Objeto: Cordinação de empresa especializada para serviços de ordeta francisció de resplaca adades intraverso e outros serviços complementares de timpeza pública e intervização para o Municipio de Timon. MA, conforme condições, quantidades, especialização e esigênciam no existe e acressos.

Data das Sessões: 11 e 20 de pertendro de 2023.

Ata: A Comessão Permaneras de Licitação de Municipio de Timos, no para temperantina tima publica piera celectar dos intervesados de accido com a Les Fadinal de 300/01 e Edital da Concendições de 300/2023, conforme consta nos autos do processos, atas de sessão e paracer fectoro da Secretario Municipal de Obras e infraestrutada e Superiorentáficas de Limpeza Primeia e Urbanização de Timon. SEU, quando de escutado da face de habitação da referda histação, conforme segue.

	NOME DA EMPRESA	CNP3	NABILITAÇÃO	
(31	FORWALA AMBERTIAL F SERVICING LIDA	97.550.420.D031-59	 Hao cumpor com as exigências dos subsesses 6,6,1,4,6,5,2 do estital e 8,1,1,4,5,0 do Proprio Branco em tratar ao parentas de sabradacia oxegidas. Não apender as exigências do alorea 6,5,13, relativa á apresentação de Plano de Trabalho em asos subtents, 1,2,3,4,5,6,7,8,4,9. 	
(12	TERRANCISTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDMENTOS LIDA	18 579 9860001-35	 10o curpos com an exigências dos subsers 6,5 1 e 6,5 2 es edica e 3,1 e 3,2 no Projetti Bracio em testas as succesas de retroducia exigidas. 10n presente da exigências do altina 6,5 13, relação à apresentação do Pitase de Trabaldo em serio subsers. 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9. 	
03	URBANA UMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA	13-250-179/0001-48	- 10s onnum os expéritos de alines 0.5.1), relativa a aprexentação de Pisco de Trabalho em sera subitera. 4, 5, 6, 7, 8 o 9.	
:04	ECOLIX GESTÃO AMBERITAL LIDA	19 125 143(00)1 59	• 11% aber-tet as exigencias da alinea 6.5.15, relativa a apresentação de Francio de Trabadho em visios subserio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.	

EMPRESAS HABILITADA

IMPRESAS HABILITADA

VATURALLE TRATAMENTO DE 16 SUBUCE L'ITIA, CSIPJ. 21 402 1030001-00, for deuturada hacitisada e unto por idender an exegências do edital. Esca imento o peiazo de 65

carbos des úties contuctos de inita da núbricação do presente resultado para a eferços çáu de recurso commundo se o diagondo no est. 100, 1, da tie inº 6 69953 dos atos dessa dimensivação pablação decorrentes do apricação do Concorrer cas nº 905/2003. Presidente da Commundo - Librar de França Laria. SEMPLAN



Republica Federativa do Brass ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIRECTO REAL DE USO

Livra Nº 007 Termo Nº 476/2023

Termo administrativo de concepsão de direito real de uso , que velebram, de um lado, como concedava O MUNICIPIO DE TIMON-(MA), ocreserrado pelota: Exmoto: Sua). Prefermas Municipal y de outro, eta) concesidonário a sináxe

Praça São Jorê, a/o, Centra / CEP: 55.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Tamon - MA

www.timon.ma.gov.br

A presente decisão, data vênia máxima, deve ser revertida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas pelo excesso de

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

ausência de observância na análise dos documentos apresentados, bem como a incontestável necessidade de reanalise da documentação de habilitação da Recorrente.

2.1 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 6.51 E 6.5.3

Os referidos itens exigem a apresentação de o mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante e ter executado os serviços coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com características e quantidades mínimas compatíveis ao objeto do presente termo de referência.

Pois bem, no que concerne ao item 6.5.1, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, qual seja, Município de Amarante do Maranhão-Ma, importante não olvidar que no referido atestado consta quantitativos mais que suficientes para suprir os itens de maior relevância das exigências editalícias, desta forma não prospera a decisão de inabilitação por ausência de cumprimento do item supracitado.

No que tange o item 6.5.3 diz que na capacitação técnicoprofissional a empresa deve comprovar de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas profissional apto para execução do objeto bem como vínculo empregatício com a licitante.

No que concerne ao item 6.5.3, a Recorrente apresentou como engenheiro o Sr. **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, devidamente inscrito no Conselho



CREA-MA sob o número do registro 1116897687, consta o mesmo como responsável técnico da empresa na referida certidão, contrato de trabalho devidamente registrado no órgão competente, bem como declaração assinada pelo engenheiro reconhecida em cartório atestando ser o responsável técnico e que assume todos os riscos inerentes a execução do objeto do certame, assim sendo, desproporcional e inconveniente a decisão, desta forma requer a sua reconsideração e aferição dos documentos apresentados.

2.2 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 3.1 E 3.2 REFERENTE AS PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA

Para melhor COMPREENSÃO, ENTENDIMENTO E ANÁLISE, faremos juntadas de partes do edital e documentação apresentada, para demonstrar de forma ilustrativa e didática o equívoco da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, conforme passamos a elucidar abaixo:



QUADRO PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA

		PARCE	LAS DE RELEVÂNCIA		466
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO CONTRATUAL/ANO (12 MESES)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	% CURVA ARC
1,1	Coleta, transporte e descarga de résiduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de Jeiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton	25,902,00	10.360.80	37.17%
2.1.1	Varrição de vias públicas pavimentadas. logradouros públicos e de calçadões;	km	21,600,00	8.640,00	20,97%
2.2.4	Roçagem Mecanizada	rm²	1,920,000,00	768.000,00	15,78%
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	15.418,80	6.167,52	15,92%
	JUSTITICATIVA - 96:	VALOR	CONTRATUAL DE % SIGNIFIC	ATIVO	

REFERÊNCIA: "Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevência da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX i do art. 37 da Constituição Federal, inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993."

Acórdão TCU 1636/2007 Pienária

É licita a exigência de quantitativo mínimo por etestado, quando for necessária para compravação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado (Acórdão 2308/2012-Plenária)" Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, quardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contado, às parcelas de mitior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário)

No caso de subcontratação de parceia da obra para a qual houve solicitoção de atestados de quolificação técnico na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadissimo número de empresas, a contratuda original deve exigir da subcontratada, e consequentemente apresentar à CONTRATANTE, comprovação de capacidade técnica. (Acórdão 2992/2014 - 5 Plenário).

Acima o quadro de itens de relevância mínima solicitado no processo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Timon "Projeto básico republicado Concorrência 005 2023" em seu item 3.1 e 3.2 que informa o seguinte:

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e seus subitens na página 15 e 16.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

QUANTITATIVOS DE RESIDUOS EXECUTADOS

kesiduo damicinar	u,auakg/nab.dia
Densidade do resíduos domiciliar	300Kg/m³
Total diário residuos domiciliar	33.485Kg/dia
Lixo Comercial	5000.00Kg/dla
Peso Total/ Densidade	128,28m³
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE RESIDUOS	1140 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE RESIDUOS	13.680 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VARRIÇÃO	775,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE VARRIÇÃO	9.300,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	100.000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE BOÇAGEM MECANIZADA	1. 200 000,00 m²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	632,90 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	7.597,80 TON
The state of the s	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Quadro de Quantitativos recortado da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 892827/2023 do Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA Que faz Parte o Quadro Técnico da empresa Data Inicio: 07/03/2022.

DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	Apresentado Pela Empresa
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras livres)em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite GPS1;	ton	10.360.80	13.680,00
Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadões;	km	8.640,00	9.300,00
Roçagem Mecanizada Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos	m²	768.000,00	1.200.000,00
(RCD/RCC]	ton	6.167,52	7.597,80

Pois bem, conforme o quadro ilustrativo acima, fica evidenciado a quantidade de parcelas mínima exigida no certame e o apresentado pela recorrente, fica esclarecido, demonstrado, provado, revelado que a Recorrente comprovou e apresentou quantitativos acima

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

ERRANORE EMPREENDIMENTOS do exigido no edital da Concorrência Pública 005/2023 do Município de Timon - Ma.

Importante ainda não olvidar que os atestados apresentados pela empresa recorrendo se mostram suficientes para comprovação da qualificação técnica profissional, bem como operacional, tendo em vista que os atestados estão devidamente registrados no órgão competente em nome da licitante e de seu engenheiro responsável, desta forma, remerece ser revertida a decisão de inabilitação por esses itens acima descritos.

2.3 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DO ITEM 6.5.13 E SEUS SUBITENS REERENTE AO PLANO DE TRABALHO.

Consta na publicação da decisão carente, que a Recorrente deixou de cumprir o item 6.5.13 e todos seus subitens, fica constatado mais uma imprecisão no momento da deliberação da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, tendo em vista que com exceção da publicação no Diário Oficial do Município, inexiste qualquer parecer técnico de engenharia disponibilizado aos licitantes, especificando os motivos de suas INABILITAÇÕES, pois bem, passando a verificar o plano de trabalho apresentado na fase de habilitação das empresas.

Consta no projeto de trabalho toda sua metodologia referente a execução do objeto do certame, quais sejam;

- 1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
- 2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS
- 4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO
- 5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS
- 6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS
- 7 COLETA SELETIVA
- 8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
- 9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS



consta plano de coleta dos residuos em suas rotas e zonas elaborado pela Recorrente.

Pelo exposto, pela obscuridade na decisão de inabilitação sem qualquer parecer técnico da engenharia disponibilizado as licitantes para saber a motivação técnica da sua inabilitação, fica mais que evidenciado a necessidade de nova análise da habilitação apresentada por esta Recorrente, bem como a reconsideração da decisão proferida.

3- DOS PEDIDOS

- 3.1 Que seja realizada a reanálise da documentação de habilitação;
- 3.2 Que seja considerada habilitada a recorrente;
- 3.3 Que seja disponibilizado parecer técnico da engenharia que embasou a inabilitação, caso não seja o entendimento da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas de Timon-Ma;
- 3.4 Que seja disponibilizado a empresa data e horário na Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, para aferição dos documentos apresentados através dos seus representantes.

Informamos ainda que consta em anexo a este recurso administrativo cópia de todos os documentos que geraram a suposta inabilitação da Recorrente, para que seja realizado confronto com as que já constam no processo de forma numerada e rubricada por seu representante legal.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Amarante do Maranhão 06 de outubro de 2023

PEDRO RICARDO COSTA BASTOS:01813184313

Digitally signed by PEDRO RICARDO COSTA
BASTOS:01813184313
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41347809000171, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=PEDRO RICARDO COSTA BASTOS:01813184313
Date: 2023.10.06 14:41:17 - 03'00'

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ n° 18.579.886/0001-35

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 892827/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA Registro: 1116897687MA RNP: 1116897687

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Número da ART: MA20230673039

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 07/08/2023

Baixada em: 23/08/2023

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO

Proprietário: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Nº: 1229

Complemento:

Endereço do contratante: AVENIDA AV DEP LA ROQUE

Bairro: CENTRO

UF: MA

UF: MA

CEP: 65923000

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

Contrato: 20210712

Celebrado em: 31/07/2022

Valor do contrato: R\$ 2.406.465,00 Ação institucional: Agricultura familiar Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público

Nº: 1229

Endereço da obra/serviço: AVENIDA AV DEP LA ROQUE

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 65923000

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

Coordenadas Geográficas: -5.566931 -46.744002

Data de início: 31/07/2022 Finalidade: Ambiental

Conclusão efetiva: 31/07/2023

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Atividade Técnica: 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.2 - INDUSTRIAIS 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês;

Observações	
SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO M	IARANHÃO
Informações Complementares	

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892827/2023 29/08/2023, 21:04 4ZC61

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://creama.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4ZC61





Certidão nº 892827/2023 29/08/2023, 22:27



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), sediada e situada a Av. Deputado La Roque, 1229, Centro, S/N – CEP, 65923 – 000 Amarante do Maranhão – MA, CNPJ n° 06.157.846/0001 – 16, doravante denominada CONTRATANTE, Atestamos para os fins que a empresa, TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ n° 18.579.886/0001-35 com sede na Rua Nicolau Dino, S/N, Bairro Industrial – Município de Amarante do Maranhão – MA, Cep – 65.923 – 000, neste ato representado pelo Sr. (a) PEDRO RICARDO COSTA BASTOS, RG. n° 0165514420018 SSP MA, CPF n° 018.131.843 – 13, assistida pelo responsável técnico, Sr. FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA, Engenheiro Sanitarista Ambiental RNP CREA/MA n° 1116897687MA, inscrito do CPF n° 057.947.753 - 35 detém QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para executar o serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Varrição, raspagem e remoção de terra e área de logradouro e vias públicas;
- b) Roçado ou aparo de vegetação em logradouros públicos;
- c) Remoção de focos de lixo em áreas públicas;
- d) Retirada de lixo de cestos coletores públicos;
- e) Roçada de vegetação rasteira e arbustiva, limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes, incluindo serviços em logradouro públicos com vistas a coibir a disposição irregular de lixo;
- f) Limpeza e remoção de resíduos em praças;
- g) Coleta e destinação final do lixo.

QUANTITATIVOS DE RESIDUOS EXECUTADOS

kesiduo domiciliar	U,9U5Kg/nab.dia
Densidade do resíduos domiciliar	300Kg/m ³
Total diário resíduos domiciliar	33.485Kg/dia
Lixo Comercial	5000.00Kg/dia
Peso Total/ Densidade	128,28m³
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE RESIDUOS	1140 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE RESIDUOS	13.680 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VARRIÇÃO	775,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE VARRIÇÃO	9.300,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	100.000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	1.200.000,00 m
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	632,90 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	7.597,80 TON



Av. Deputado La Roque, nº 1229 - Centro Amarante do Maranhão - MA





Certidão nº 892827/2023 29/08/2023, 22:27



Registramos que a empresa prestou os serviços especificados no prazo de 12 meses com inicio 31/07/2022 e termino em 31/07/2023, conforme contrato nº20210712 TP 004/2021-1, no valor global de R\$ 2.406.465,00 (Dois milhões e quatrocentos e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) e valor mensal de R\$ 200.538,78 (Duzentos mil e quietos e trinta oito reais e setenta e oito centavo). Firmado com a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), sediada e situada a Av. Deputado La Roque, 1229, Centro, S/N - CEP, 65923 - 000 Amarante do Maranhão - MA, CNPJ nº 06.157.846/0001 - 16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo o Srº. Elias Ferreira de Holanda, portador da Cédula de Identidade nº 038740762010-0 e do CPF nº 064.168.453-34.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente dentro dos padrões e prazos contados, apresentado assim um bom desempenho operacional, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e tecnicamente, e ainda contava com uma equipe técnica de profissionais detentores de qualificação suficiente para execução dos serviços especificados. Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Sr. ELIAS FERREIRA DE HOLANDA, Inscrito no CPF nº 064.168.453-34

Amarante do Maranhão - MA, 17 de Agosto de 2023

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:0514822236

LARANSEIRA 05148222360 Dados, 2013-08-28-14-53-22-03700

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA CREA- MA 1118616960 ENGENHEIRA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

Secretario Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA.

Sr. Elias Ferreira de Holanda

CPF nº 064.168.453-34

CONTRATANTE

Av. Deputado La Roque, nº 1229 - Centro Amarante do Maranhão - MA







CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 892022/2023 Emissão: 08/08/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: x0axB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.
Interessado(a)
Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA
Registro: 1116897687
CPF: 057.***-35
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 04/10/2017
Titulo(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Atribuição: Artigo 7º da Lei 5194/1966, Artigo 2º da Resolução Nº 447/2000 e artigo 1º da Resolução 310/1986 (exceto: instalações prediais hidrossanitárias e saneamento dos alimentos), do CONFEA; O Campo de atuação do profissional é: Desenho Técnico; Topografia; Climatologia; Cartografia: Hidráulica: Hidrologia; Educação Ambiental; Geoprocessamento; Sistema de Gestão Ambiental; Economia e Contabilidade Ambiental; Conservação e Recuperação Ambiental; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (em equipe); Tratamento de Resíduos Líquidos; Auditoría e Perícia Ambiental; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água; Tratamento de Resíduos Sólidos; Tratamento de Resíduos Perigosos e Gasosos; Prevenção e Tratamento da Poluição Atmosférica; Gerenciamento de Projetos Ambientais; Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (em equipe). Conforme Proc. 73234/2016.
Instituição de Ensino: FACULDADE METROPOLITANA DE ANAPOLIS - FAMA
Data de Formação: 24/08/2017
Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
Informações / Notas
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.
One A CLEAN PARTY
Última Anuidade Paga
Ano: 2023 (6/6)
Autos de Infração
Nada consta
Responsabilidades Técnicas
Empresa: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0005435374
CNPJ: 18.579.886/0001-35
Data Ínicio: 07/03/2022
Promise April 10 control of the Cont
Data Ínicio: 07/03/2022





Plano de Trabalho Proposto

Esse plano de Trabalho Leva em consideração, Os quantitativos previstos no Anexo I que foram estimados levando em consideração a Situação e parâmetros atuais do Município de Timon, sendo obrigada a licitante a executar os serviços a partir da demanda apontada, será apontadas algumas sugestões levando em conta a experiência da empresa por meio dos seus técnicos e sistemas de gerencias que tem sua implementação com sucesso comprovado, além dos Planos que são obrigatórios. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- 1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
- 2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS
- 4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO
- 5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS
- 6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS
- 7 COLETA SELETIVA
- 8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
- 9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS



COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O serviço de coleta compreende o recolhimento de todos os resíduos originados no cotidiano das residências, assim como restos de alimentos, embalagens em geral, resíduos sanitários e uma grande diversidade de itens. Utilizando-se veículos coletores devendo ser executado de forma manual, com monitoramento/rastreamento por sistema GPS.

Os serviços de coleta serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com frequência alternada (no mínimo três vezes por semana). Devem ser recolhidos resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, **obedecido o limite diário de 200 litros**, conforme definido, bem como aqueles resultantes da varrição de vias logradouros públicos.

A coleta deverá ser executada em no mínimo 02 (duas) frequências alternadas (três vezes por semana) de acordo com os horários de início e término definidos em

PLANO DE TRABALHO.

Plano de:

A - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);

O serviço se caracteriza pelo combate ao acúmulo irregular de resíduos sólidos em terrenos baldios, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

A coleta será exercida através de pessoal tipo coletores de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em dias alternados de acordo com programação, que em média será de duas coletas por semana em dias alternados, até o sexto dia, sendo que a guarnição para cada caminhão é composta de 03 (três) ajudantes e 01 (hum) motorista, inclusive com fardamento e equipamento de proteção individual (EPI); os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em caminhão, nunca ultrapassando a capacidade MAXIMA DO VEICULO em tonelada por viagem, com média de 05 (cinco) cargas por dia, e com fiscalização de responsabilidade da CONTRATANTE.

Devido às características próprias dos resíduos, a coleta deverá ser especial caracterizando-se pelo transporte de entulhos, móveis velhos, monturos, restos de limpeza, animais mortos, sacos plásticos e similares.

Descrição da metodologia de execução,

REFERENTES À MÃO-DE-OBRA:

Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade, Os equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades serão destinados a proteger a integridade física do trabalhador e obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de limpeza urbana,

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



Competirá á contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas providenciarias, fiscais e outras de gualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto desta especificação.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificação e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimentas e calçados adequados, bonés, capas protetores e demais equipamentos de segurança quando a situação ao exigir (conforme normas do ministério do trabalho).

Caberá á empresa apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes no padrão e cores por tipo de serviços determinados pela Prefeitura, devendo ser impresso na frontal, o número da matricula do empregado.

Faz a necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos servidores de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas. onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento;

A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com a respectiva frequência de execução dos serviços, consta no Mapa da cidade O Município poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

"A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada."



B -Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);

Coleta Seletiva

Plano de resíduos sólidos para Diminuir destinação final ao lixões a céu aberto em Timon destaca que a proposta impacta diretamente na preservação do Meio Ambiente e envolve questões como a coleta seletiva do lixo que reflete, entre outros, na geração de emprego e renda para as famílias que trabalham com reciclagem de materiais. Será uma mudança muito positiva que vai alcançar também aquela pessoa que tem como atividade a coleta de lixo reciclável

A implementação do plano, os empreendimentos devem tratar seu resíduos, implantando futuramente o sistema de coleta seletiva para mandar os resíduos para reciclagem, que é a destinação adequada, resolvendo assim um problema ambiental grave, que é provocado pelo trato inadequado do nosso lixo.

É importante que a população entenda que tem um papel fundamental. Não são ações só da gestão pública ou das empresas. A população em casa precisa entender o sistema e separar o que é orgânico para ir para o aterro e o que é 'aproveitável' para ir para a reciclagem, por meio de campanhas que serão implementadas pela Empresa, como folders digitais, palestras na escola, circulação de carro de som informativos,

FERRAMENTAS PARA COMBATE O DESCARTE IRREGULAR ,IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS

IMPLANTAR 10 Ecopontos visando:

- · Maior parte resíduos volumosos são descartados irregularmente;
- Recuperação e Ocupação de áreas degradadas;
- · Redução de pontos de descarte;
- · Aumento da recuperação de materiais;
- Fortalecimento das entidades de catadores.

EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA CIDADÃO LIMPEZA, CIDADE BELEZA

- · Palestras em escolas
- · Visitas guiadas aos Ecopontos

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA



- · Ações de rua
- · Campanhas de mídia

LIMPEZA DE FAIXA DA MATA CILIAR

MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO FERRAMENTA PARA COMBATE AO LIXO NO RIO

- ações de limpeza de mata ciliar realizada no Dia Mundial da Agua dia 22 de março.
- · Mobilização de estudantes, sociedade civil e grupos organizados;

MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO FERRAMENTA PARA COMBATE AO LIXO NO RIO

CAMINHOS

Caracterização de grandes geradores

Legislação Municipal

Implantação de Ecopontos

RESULTADOS ESPERADOS

Destinação Final Ambientalmente Adequada

Economia na execução dos serviços de limpeza urbana

Aumento na recuperação de materiais

Aumento de renda para os catadores

"A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada."

C - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadões;

Plano de Varrição

Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos majores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e

julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

Para o município de Presidente TIMON, definiremos o Plano de Varrição, conforme descrito

- Localidades com necessidade de Varrição diária:
- Localidades com necessidade de Varrição 02 (duas) vezes por semana:

A execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos será exercida por trabalhadores braçais, com idade até 50 (cinqüenta) anos munidas de vassouras e devidamente paramentadas para esta atividade, favorecendo o emprego formal que beneficia o município, sendo que esta atividade será de origem através dos resíduos menores reunido em montículos pelos demais componentes de cada turma de varrição de (eventualmente) acondicioná-los em sacos plásticos; e de transportá-los até "pontos de confinamento" previamente definidos, a partir dos quais serão transferidos para os veículos coletores. Esta atividade será executada conforme mapa em anexo.

Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjetas por homem/dia (ml.dia). A unidade "dia" refere- se a uma jornada normal de trabalho. Pra determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1440 metros de linha d'água limpa.

Mão de obra para varrição

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão de obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



N.º de garis = Extensão linear total / produção em m por gari Como o total de varrição é de 57.600,00 metros.

N.º de garis = (57.600/1440) N.º de garis = 40 garis por mês

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seia, quantos metros de sarieta e passeios podem ser varridos por trabalhador noturno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinam-se, por um período de aproximadamente 15 dias, a distância que cada um consegue varrer, em cada tipo de logradouro. Calculam-se então as médias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

"A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada."



Varrição de rua

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA





Varrição de ruas

D- Plano para os serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana;

Plano de Caiação

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços.

Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades.

O rendimento estimado de um gari é de 80,00 m² por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de 440,00 m² e no mês, com 4,30 semanas será de 1.892,00 m².





E - Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo;

Objetivo

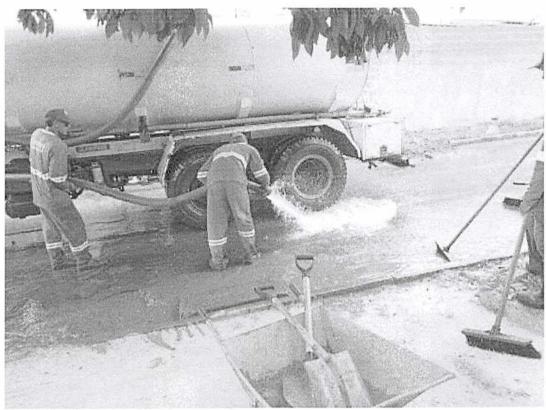
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias do Município de Timon – MA.

Metodologia

As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) caminhão com capacidade mínima de 12 m³, com 01 (um) motorista, 05 (cinco) garis e 01 (um) Encarregado ou Supervisor de Turma, com ferramentas e materiais de consumo próprios.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA





Desobstrução de bueiro e lavagem de ruas

F - Roçagem Mecanizada;

Capina Mecanizada

Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores. Coletador (coletor ou gari)

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador





ROÇAGEM MECANIZADA





G - Capinação Mecanizada;

CAPINA

Capina Manual

Aquela executada estritamente com ferramentas manuais convencionais (enxada, foice, rastelo, etc), sem uso de qualquer equipamento motorizado.

Capina Mecanizada

Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores. Coletador (coletor ou gari)

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador

Definição:

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfaltos, mas também nas margens de rios e canais.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA



Os serviços de capinas e raspagem de linha d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Plano de capinação.

Quando não é efetuada a varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninha. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é muito comum o uso de enxada para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços se utilizado de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários á boa execução dos serviços. Os serviços terão o repasse por meses alternados, como têm um total de linha d'água de 43.200,00 m.

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio- fio é em média de 0,6m, que representa uma média mensal de capinação de 25.920,00 m², e que rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,0m² por dia com jornada de 8horas, desta forma durante uma semana de 44,00(quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m² e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00m².





TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA





Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra





Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra

H - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC);

COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS

O serviço de Coleta Mecanizada de entulho é definido pelo conjunto de atividades com uso de retroescavadeiras para o recolhimento dos resíduos sólidos dispostos em vias e logradouros públicos Trata-se da remoção mecanizada com uso de retroescavadeira de entulhos e restos de construção e demolição, moveis e utensílios de grande porte e também de animais mortos encontrados em vias públicas.

Os resíduos volumosos e materiais inservíveis deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta em outros locais indicados pela CONTRATADA, em dias e horários pré estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estarão posicionados para coletálos e transportá-los. Os veículos carregados de resíduos volumosos deverão trafegar com carga coberta, por rede de proteção e transportados para a destinação indicada pela Contratante. O serviço de coleta MECANIZADA de resíduos volumosos deverá ser realizado

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

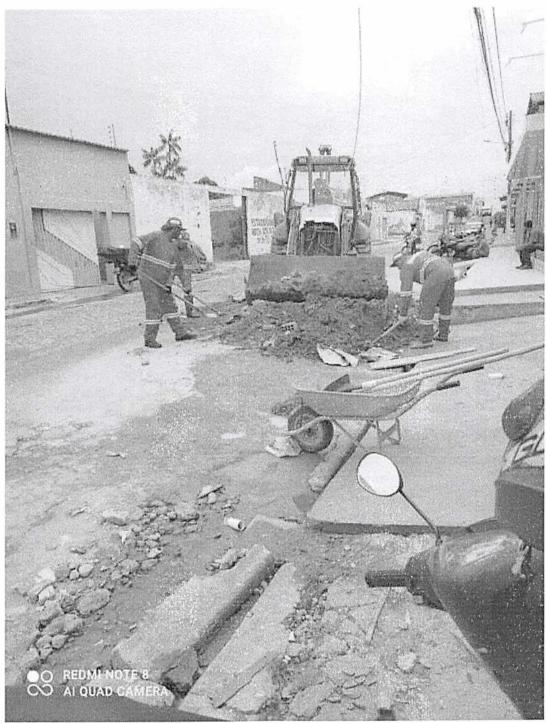
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



de segunda a sábado, no período diurno e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa pela Contratante. Equipes de pessoal e patrulhas mecanizadas deverão ser dimensionadas de modo a atender à demanda gerada pelo Município e seu detalhamento deverá ser apresentado na PROPOSTA de cada um dos licitantes.

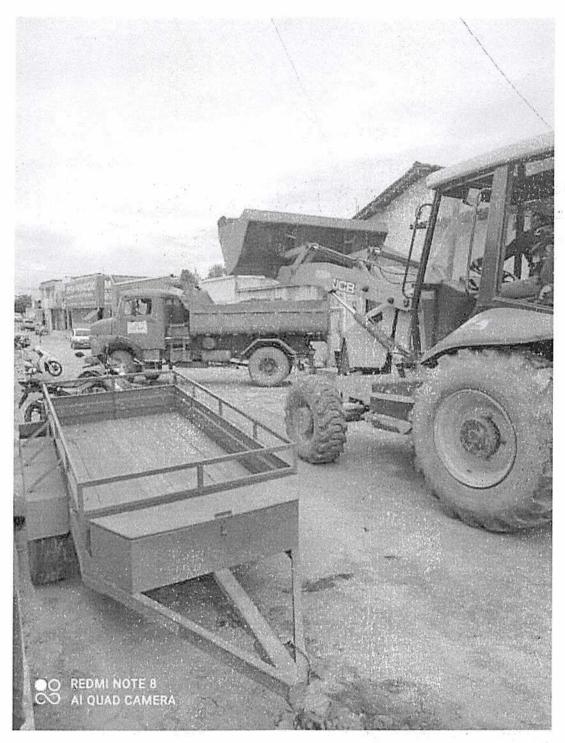
"A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada."





Limpeza mecanizada de entulhos





- I Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC).
- Investimentos que compõem uma Unidade de Beneficiamento de TIMON:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA



- · Aterro de Inertes:
- · Usina de Beneficiamento de RCC;
- · Pátio de Compostagem

Os Planos de Trabalhos devem ser apresentados da mesma forma para cada um dos serviços/atividades previstas no escopo da presente contratação;

Poda de Árvores.

Objetivo Poda de árvores no território do município de TIMON - MA,

Compreendendo: - Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias; - Limpeza geral da área; - Poda e limpeza das árvores; - Poda de arbustos; - Retirada dos ramos ladrões; - Poda geral de árvores; - Remoção de árvores com transplante, quando necessário com devida autorização prévia; - Eliminação de árvores, quando necessário com devida autorização prévia; - Remoção imediata da folhagens, galhos, troncos e árvores secas; - Caiação de troncos de árvores em praças e logradouros previamente definidos.

Metodologia

As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) técnico agrícola, 03 (três) ajudantes e 01 (um) operador de motosserra, com ferramentas e materiais de consumo próprios

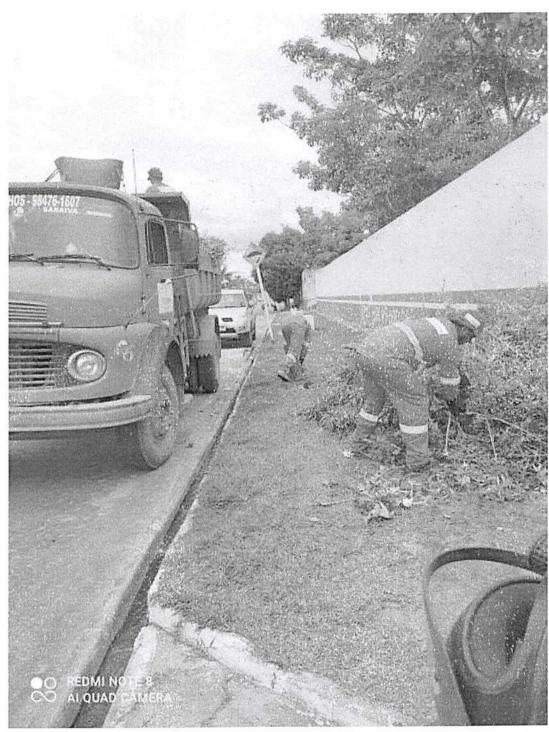


Podas

de Arvores

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA





TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

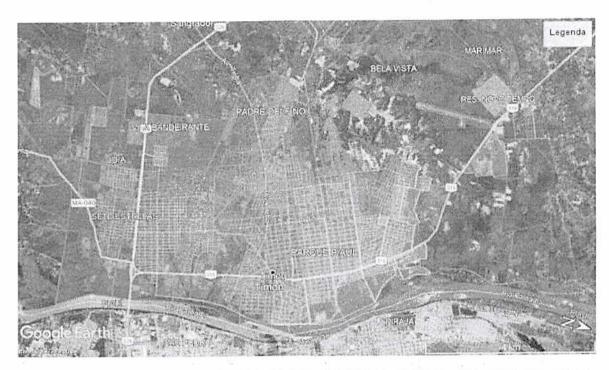


ANEXOS

TIMON VISÃO MACRO







MAPEAMENTO DE BAIRROS DE TIMON E SUAS ROTAS DE COLETA ESTA DISPONÍVEL EM FORMATO KMZ, PARA SER APRECIADO POR ESSA ILUSTRE COMISSÃO E SETORES TÉCNICOS, POR SER PROPRIEDADE INTELECTUAL DA EMPRESA, PEÇO QUE NÃO SEJA DISPONIBILIZADOS COPIAS DIGITAIS EDITÁVEIS



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 893175/2023 Emissão: 29/08/2023 Validade: 30/09/2023

Chave: by3yC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

nesta certidão. CERTIFICAMOS, ai anuidades e demais obrigações jun	mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos inda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas ito ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas ão(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).
Interessado(a)	
	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.579.886/0001-35	
Registro: 0005435374	
Categoria, Matriz	
Capital Social: RS 500.000,00	
Data do Capital: 02/12/2020	
Faixa: 3	
RELACIONADAS A ESGOTO, EXC RESIDUOS PERIGOSOS 38.21-1 SUCATAS DE ALUMÍNIO 38.31-9 MATERIAIS PLÁSTICOS 38.39-4-9 RODOVIAS E FERROVIAS 42.12 PRAÇAS E CALÇADAS 42.22-7-0 CORRELATAS, EXCETO OBRAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHA ESTRUTURAS 43.11-8-02 - PREP SERVIÇOS DE PREPARÇÃO DO 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAGÉ ENGENHARIA CIVIL 43.91-6-00 - 6 FORNECIMENTO DE EQUIPAME PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO I ANTERIORMENTE 46.11-7-00 - RE VIVOS 46.19-2-00 - REPRESENT 46.23-1-01 - COMÉRCIO ATACAD 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRAN ESCOLAR 49.29-9-01 - TRANSPO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ARQUITETURA 71.12-0-00 - SERV E ENGENHARIA 77.11-0-00 - LO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO OPERADOR 77.32-2-01 - ALUGUE - ALUGUEL DE ANDAIMES 81.2: ESPECIFICADAS ANTERIORMEN APOIO ADMINISTRATIVO Restrições Relativas ao Obietivo	NSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 37.01-1-00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO 37.02-9-00 - ATIVIDADES DE TO A GESTÃO DE REDES 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 38.12-2-00 - COLETA DE -00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 38.31-9-01 - RECUPERAÇÃO DE P-99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO 38.32-7-00 - RECUPERAÇÃO DE 199 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE -0-00 - CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 42.11-1-101 - CONSTRUÇÃO DE -0-00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃOS DE IRRIGAÇÃO 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.99-5-99 - RIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS PARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.19-3-00 - DERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS AU EXPANDAÇÕES 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-09 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO MO OBRAS DE POÇOS DE ÁGUA 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS EPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS ANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO ISTA DE ANIMAIS VIVOS 47,44-0-99 - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO ENTRAPORTE EMPARAMENTO DE PASSA
	L, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S). INO, SN, INDUSTRIAL, AMARANTE DO MARANHÃO, MA, 65923000
THE THE PART OF TH	
Tipo de Registro: Registro Definitivo Data Inicial: 29/12/2020	7 de Empresa
Data Final: Indefinido	
Registro Regional: 0000543552DDI	MA
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUIT	AÇÃO PESSOA JURIDICA
Informações / Notas	
quadro técnico.	nal da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu
boleto: 30/09/2023	duzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8304602395. Data de vencimento do
- Esta certidão perderá a validade	e, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
Última Anuidade Paga	
Ano: 2022 (3/3)	
Parcelamento Ano: 2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6
Autos de Infração	
Nada consta	Q#538273



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 893175/2023 Emissão: 29/08/2023 Validade: 30/09/2023

Chave: by3yC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Responsáveis Técnicos

Profissional: TIAGO OLIVEIRA NUNES

Registro: 1113501049 CPF: 018.***.**-23 Data Início: 19/01/2023 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 03/01/2027

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA

Registro: 1116897687 CPF: 057.***-35 Data Início: 07/03/2022 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 14/02/2026

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Artigo 7º da Lei 5194/1966, Artigo 2º da Resolução Nº 447/2000 e artigo 1º da Resolução 310/1986 (exceto: instalações prediais hidrossanitárias e saneamento dos alimentos), do CONFEA; O Campo de atuação do profissional é: Desenho Técnico; Topografia; Climatologia; Cartografia; Hidráulica; Hidrologia; Educação Ambiental; Geoprocessamento; Sistema de Gestão Ambiental; Economia e Contabilidade Ambiental; Conservação e Recuperação Ambiental; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (em equipe); Tratamento de Resíduos Líquidos; Auditoria e Pericia Ambiental; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água; Tratamento de Resíduos Sólidos; Tratamento de Resíduos Perigosos e Gasosos; Prevenção e Tratamento da Poluição Atmosférica; Gerenciamento de Projetos Ambientais; Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (em equipe). Conforme Proc. 73234/2016.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Sócios	
Sócio: PEDRO RICARDO COSTA BASTOS	
CPF: 018.***.***-13	
Função: SOCIO ADMINISTRADOR	





INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo Nº 2667205/2022

Folha 1/13

	e / Razão Social: RANORTE BRASIL	CONSTRUTOR	A E EMPREE	NDIMENTOS L	TDA	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Registro: ————————————————————————————————————			
- Ende	ereço:	-								
	NICOLAU DINO, S	N - INDUSTRIAL	- AMARANT	E DO MARANH	IÃO					
nforma	ações do Protocol	0								
- Assu	into:									
	JSAO DE RESP. T	ECNICA								
- Emis	sāo: ———		adastro:			- Situação:				
24/01/2022		Finalizado								
_ Desc	rição:									
INCL	JSÃO DE PROFIS	SIONAL NO QUA	DRO TECNI	CO DA EMPRE	SA					
Declara	ações	La La Section				20.3920 1 3.34				
	o, sob as penas da	lei serem verda	deiras as info	rmações anui n	restad	las				
Docial	o, sob as penas da	ici, serem verda	uciias as iiiio	mayoes aqui p	103100	43				
Oocum	entos									
Tipo:				Data:	Ob	servação:				
ANEX				24/01/2022	co	NTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS T	ECNICOS			
ANEX				07/03/2022	_	trato de prestação de serviços				
ANEX	20			07/03/2022		cargo e função assinada				
ANEX				03/02/2022		T CARGO E FUNÇÃO ASSINADA MPROVANTE DE ENDEREÇO				
ANEX						RT CARGO E FUNÇÃO				
				20000000	1					
Movime				.,						
Passo	Nome do	Option and the	Data Envio			Origem	Destino			
1	Usuário Padrão d	o SITAC	24/01/2022	Envio		SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ			
2	Usuário Padrão d	o SITAC	24/01/2022	Envio		RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA				
			00:00:00							
3	deuselina alves	dos santos	02/02/2022	Recebimento)	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ				
	medeiros		09:42:53							
De		o recebido para a		2.1247.11.11.022.02.1100.00-11			D. I. D			
	Despacho			dos santos med		ZER ART DE SUBSTITUIÇÃO USANDO OS	Data do Despacho 02/02/2022 09:43:57			
	Descrição	EM 14/01/2022 a 15/12/2021).	COM VALID	ADE DE 04 (QI	UATRI	RO) ANOS. POIS A ART ANEXADA E CONTR	RATO JÁ VENCEU O PERÍODO (15/12/202			
	10	Resposta D	ata da Respo	sta 03/02/20	22 14:	20:55				
	,			DOCUMENTO	_	NDETES				
	Despacho	27600 St. 10000		dos santos med			Data do Despacho 07/03/2022 10:04:37			
	Descrição	FAVOR ANEXA		T			English and the second			
			ata da Respo			22.22.22.2				
	davastiat			cumentos para			IMP INSPETODIA DE IMPEDATOIZ			
	deuselina alves medeiros	dos santos	07/03/2022	Recebimento		IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ			
4		ÃO CONCLUÍDA		1		d				
4 Des	scrição INCLUS		-1							
Des										
Des	entos ao colegiado					173	16.			
Des	entos ao colegiado	•			100	Reuniao Vi	nculado ao passo Data Hora			

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo



INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo Nº 2667205/2022

Folha 2/13

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
Denúncia(s) vincu	lado(s) ao Protocolo		
Número	Tipo de Denúncia	Descrição	



INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação Nº 478910

Detalhes da Empresa — Razão Social:	
TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
Nome Fantasia:	
TERRANORTE	
CNPJ (Pessoa Jurídica): — Categoria Empresa: —	
18.579.886/0001-35 PRIVADA MATRIZ	
Natureza Jurídica:	
2 - ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Tipo de Registro: — Data de Cadastro: —	
Registro Definitivo de Empresa 23/12/2020	
— Protocolo Assunto:	
REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JÚRIDICA	
— Objetivo Social: ————————————————————————————————————	_
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	
PASCHOAL SONEGO NETO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 25/11/1981 EM AMARANTE DO MARANHÃO ? MA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB N.º 00104036598-9 DA SSP/MA EXPEDIDA EM 08/11/2011 E CPF SOB N.º 302.079.528-17, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP ? 65.923-970, NA CONDIÇÃO TIULAR DA EMPRESA LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS ERELI EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ESTABELECIDA EM IMPERATRIZ ? MA, NA RODOVIA BR-010, N.º 508, BAIRRO: ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ ? MA, CEP ? 65.913-460, DEVIDAMENTE REGISTRADA JUCEMA SOB O NIRE 2160013537-1 E NO CNPJ SOB O Nº 18.579.886/0001-35; RESOLVEM EM COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR E CONSOLIDAR O ATO CONSTITUTIVO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES: CLÁUSULA 1º - O OBJETO SOCIAL SERÁ: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO E REDES DE ABASTECIMENTO DE IRRIGAÇÃO; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÃO E MONTANIA SE DE GÁS; 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO OEM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÊS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTORÇÃO IDE SISTEMAS E AEROPORTOS, 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO	
AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALCADAS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	
DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4313-4/00 - OBRAS DE	

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA CEP: 65071-380 Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação Nº 478910

TERRAPLENAGEM; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 3702-9/00 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA

EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E

SERVICOS EIRELI

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 4212-0/00 -CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES AS OBRAS DE CONTENÇÃO CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7731-4/00 -ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 4623-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO (ALIMENTOS): 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3831-9/01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; 3831-9/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; 3832-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS: 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO, VIDROS E BORRACHA PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDARIA; 4611-7/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS. CLÁUSULA 2ª - O ENDEREÇO DE SUA SEDE QUE É: RODOVIA BR-010, N.º 508, BAIRRO:

ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ ? MA, CEP ? 65.913-460. PASSA A SER A PARTIR DESSA DATA: RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO -MA, CEP ? 65.923-970.

CLÁUSULA 3ª - O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELO SÓCIO.

CLÁUSULA 4ª - RESOLVEM OS SÓCIOS NESTE ATO ALTERAR A RAZÃO SOCIAL PARA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA GIRA SOB O NOME TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI E TEM SEDE E DOMICÍLIO NA RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP ? 65.923-970:

CLÁUSULA 2ª - O CAPITAL SOCIAL É R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELO SÓCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO ? A RESPONSABILIDADE DO TITULAR É LIMITADA AO CAPITAL INTEGRALIZADO.

> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380
> Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação Nº 478910

CLÁUSULA 3ª ? O OBJETO É:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR(ÔNIBUS. MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E SIMILARES); 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALCADAS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 3702-9/00 -ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 4212-0/00 -CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES AS OBRAS DE CONTENÇÃO CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO: 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7731-4/00 -ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 4623-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO (ALIMENTOS); 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3831-9/01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; 3831-9/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; 3832-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO, VIDROS E BORRACHA PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDARIA; 4611-7/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS.

> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380 Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Número da Solicitação Nº 478910

CLÁUSULA 4ª ? O PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO E TEVE INICIADO SUAS ATIVIDADES EM: 24/07/2013;

CLÁUSULA 5ª ? A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERÁ EXERCIDA PELO TITULAR PASCHOAL SONEGO NETO COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR PRÓPRIO OU DE TERCEIROS BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA EIRELI. CLÁUSULA 6ª ? O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, SENDO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERÁ ELABORADO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO A TITULAR OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

CLÁUSULA 7º ? DECLARO QUE NÃO POSSUO NENHUMA OUTRA EMPRESA DESSA MODALIDADE REGISTRADA.

PÁGINA 4 DE 6ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVICOS FIRELI

CLÁUSULA 8ª ? A EIRELI PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO TITULAR DA EMPRESA.

CLÁUSULA 9ª ? FALECENDO A EMPRESÁRIA, A EMPRESA CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

CLÁUSULA 10³ ? O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA 11ª ? DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA, ONDE A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO § 4º DO ART. 3ºDA MENCIONADA LEI. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
CLÁUSULA 12ª - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE IMPERATRIZ ? MA., PARA OS EXERCÍCIO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE ATO.

IMPERATRIZ - MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PASCHOAL SONEGO NETO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
ASSINATURA ELETRÔNICA
CERTIFICAMOS QUE O ATO DA EMPRESA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONSTA ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380 Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação Nº 478910

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) CPF NOME 30207952817

A VALIDADE DESTE DOCUMENTO, SE IMPRESSO, FICA SUJEITO À COMPROVAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NOS RESPECTIVOS PORTAIS, INFORMANDO SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE VERIFICAÇÃO.

Endereços		
Endereço (1)		
RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970,	, NĂO	
Bairro: CENTRO	Cidade: UF: CEP: MA 65923	3-970
Telefone: (99) 98421-0117	Endereço de correspondência: Sim Não COMERCIAL	



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA CEP: 65071-380 Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE ANUIDADE

Pagador

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA

CPF/CNPJ

057.947.753-35

Endereço RUA ANTONIO BATISTA, 227

CENTRO - SÍTIO NOVO - MA - 65925000

Registro CREA CREA-MA 1116897687

Representação numérica: 10490.52358 85000.100843 30349.969987 6 88200000027702

Agencia / Código Beneficiário 0027 / 052358-5

Parcela 1/2

Número do Documento 14000008303499699-9

Valor do Documento R\$ 277,02

Data Emissão 30/11/2021

Data Vencimento

Detalhes da Cobrança

ANUIDADE PROFISSIONAL-EXERC. ATUAL- N. SUPERIOR-PARCELADA MULTA POR ATRASO ANUIDADE - P. FISICA

1116897687 EXERC.: 2021 1116897687 EXERC.: 2021

R\$ 230.85

R\$ 46,17

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10490.52358 85000.100843 30349.969987 6 88200000027702

Local de Pagamenti	3							Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.							30/11/2021	
Beneficiário CREA-MA - Cor	selho Regional d	de Engenharia e	Agronomia do	Estado	o do Maranha	io		Agência / Código Beneficiário 0027 / 052358-
Data Documento 18/11/2021	N° do Documento 8303499699	Espei	Especie Doc. Aceite Data Processamento				Nossa Número 14000008303499699-5	
Uso do Banco Carteira Especie Moeda Quantidade Moeda Valor Moeda RG RS X								(=) Valor do Documento 277,02
실어 하는 사람들은 일 경우를 하는 것이다.	responsabilidade do be		R LIMITE. NÃO REC	EBER AF	OS O VENCIME	NTO		(-) Descente
REFERENTE À COB	RANÇA DE ANUIDADE							(-) Outras Deduções / Abatimento
								(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Beneficiada							(+) Outros Acréscimos	
06.062.038/0001					o do Maranha	io		(=) Valor Cobrado
Avenida dos Ho	landeses, Quadra	a 35, Lote 8, Ca	inau, São Luis/i	MA				.1

Pagador

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA 057.947.753-35

CREA-MA 1116897687

RUA ANTONIO BATISTA, 227 CENTRO - SÍTIO NOVO - MA - 65925000

Código de Baixa Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

24/01/2022. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 3), anexado Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional do Maranhão, op e Agronomia Protocolo Engenharia vinculado de



Folha 8/13





TERRANORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, de um lado FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador de cédula de Identidade RG nº 0211986520028 SESP MA, e do CPF Nº 057.947.753 - 35 e registrado no CREA MA sob o nº 1116897687, com endereço na Rua Antônio Batista, s/n, Centro, Sitio Novo - MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro lado a Empresa: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 18.579.886/0001-35, com Endereço na Rua Nicolau Dino, s/n, Bairro Industrial CEP – 65923-00, Amarante - MA, por seu representante legal infra-assinado, Sr. PEDRO RICARDO COSTA BASTOS, RG nº 016551442001-8 SSP/MA, CPF nº 018.131.843-13, doravante simplesmente CONTRATANTE, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Sanitarista e Ambiental, de acordo com às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- Constitui objeto do presente Contrato à prestação de Serviços Técnicos profissionais de Engenharia Sanitária e Ambiental pelo CONTRATADO para O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE.
- 1.1 O CONTRATADO deverá recolher a Anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços ora contratados antes do início dos trabalhos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários mensais de 06(seis) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês, que será reajustada anualmente.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em

24/01/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 3), anexado

oor adapt em 07/03/2022



- 2.2 O CONTRATADO prestará serviços técnicos para uma carga horária de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais.
- 2.3 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) anos a contar da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes.
- 2.4 Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECISÃO

3 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

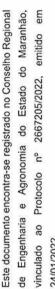
CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4- Quanto a fixação de multas para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5 Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:
- 5.a 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável: 5.b 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal:129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

5.1 - A contagem do prazo decadencial retro se inicia com o efetivo término da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 6 Qualquer omissão ou tolerâncias das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer momento.
- 6.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7 - As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de AMARANTE DO MARANHÃO - MA, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Estado do Maranhão, inculado ao Protocolo nº 2667206/2022 emitido em

24/01/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 3), anexado

oor adapt em 07/03/2022

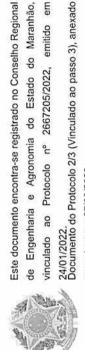


AMARANTE DO MARANHÃO - MA, 14 de janeiro de 2022.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA CONTRATADO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, 2667205/2022, vinculado ao Protocolo nº



por adapt em 07/03/2022

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020; E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

SUBSTITUIÇÃO à MAZ0220500549

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA	
Titulo profissional. ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIEN	TAL RNP: 1116897687
	Registro: 1116897667MA
2. Contratante	
Contratante: TERRA NORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMI	REENDIMENTO LTDA CPF/CNPJ: 18.579.886/0001-35
RUA RUA NICOLAU DINO	N°: SN
Complemento: NAO	Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO	UF; MA CEP; 65923000
Pais; Brasil	
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Ação Institucional: Agricultura familiar	
3. Vinculo Contratual	
Unidade administrativa: undefined	
RUA RUA NICOLAU DINO	Nº: SN
Complemento: NAO	Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO	UF: MA CEP: 65923000
Data de Início: 24/01/2022 Previsão de términa	no: 24/01/2026
Tipo de vinculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Identificação do cargo/função: Supervisor(a)	
4. Atividade Técnica	
1000 - OUTRA	Quantidade Unidad
VINCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DI DA EMPRESA) A mudança de carg	e cargoriunção Tecnica Dentito o ou função exige o registro de nova ART
5. Observações	
ART CARGO E FUNÇÃO	
6. Declarações	
 Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previs \$296/2004. 	stas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
7. Entidade de Classe	
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA	# 12 P
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA	Drawing Edwards Radmain Line
GLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinaturas	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA - CPF : 037 347.753-35
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinaturas Deciaro serem verdadevas as informações acima	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA - CPF: 057.947.753-35
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acinisdododo	Pedro Ricardo Costo Bario
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinaturas Declaro serem vordadevas as informações acima de	TERRA NORTE BRASIL CONSTRUTORA E ERREPDIMENTO LTDA - CNPJ
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinaturas Declaro serem vordadevas as informações acima de	TERRA NORTE BRASIL CONSTITUTORA E LERRENDIMENTO LIDA - CNP. 18.172.8647001-33
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinsturas Declaro serem vordadevas as informações acima de	TERRA NORTE BRASIL CONSTITUTORA E LERRENDIMENTO LIDA - CNP. 18.172.8647001-33
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA 8. Assinsturas Declaro serem vordadevas as informações acima de	TERRA NORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPLEHDIMENTO LTDA - CNPJ

www.creama.org.tz Tel: (98) 2106-6300

taleconosco@creams org br Fax: (98) 2106-8300



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão,

24/01/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 3), anexado

por adapt em 07/03/2022

Assunto RECURSO ADMINISTRATIVO CP 005/2023 - LIMPEZA PÚBLICA

De RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA

licita@urbanalimpeza.com.br>

Para clicitacao@timon.ma.gov.br>

Data 2023-10-06 17:11



Recurso Administrativo URBANA- Municipio de Timon concorrencia N 005.2023-VersaoImpressao.pdf(~957 KB)

12º ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO.pdf(~3,0 MB)

CNH Digital - Roberto.pdf(~125 KB)

Boa tarde, segue recurso administrativo referente a inabilitação da empresa no processo licitatório edital 005/2023



SHELDON FIGUEIREDO

Gerente de Licitação



(85) 99693-0518



Leita-a urbanalampeza com b



Rodovia Presidenta Juscelino Kubitschek BP 020, Km 84, SN, Dorinha Cidrão, Taua/CE



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA № 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 204/2023

Recorrente: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO

MARANHÃO

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek - BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2023, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I.DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. Ab initio, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93 prevê que a licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando houver a inabilitação do licitante, nos seguintes termos:

LEI 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Dessa forma, a publicação do resultado de habilitação ocorreu no dia 29/09/2023 2. iniciando assim o prazo acima disposto.





- 3. Nesse sentido, o prazo para recorrer finda tão-somente em 06/10/2023 (sexta-feira), conforme determinado em sessão pública. Portanto, é manifestamente tempestivo o presente Recurso.
- Por fim, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da 4. presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

- Deu-se início a um procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, 5. de número 005/2023, no município de Timon/MA, esse certame tem como objeto a contratação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município mencionado.
- 6. Desse modo, a empresa recorrente, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à limpeza pública, procedeu com as diligências necessárias para a sua habilitação no procedimento, tendo apresentado plano de trabalho em conformidade com o Projeto Básico, bem como Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon.
- 7. O documento apresentado demonstra a plena capacitação da Recorrente para prestação dos serviços ensejados pelo município, além de estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo projeto básico.
- Contudo, embora os documentos pretendidos pelo certame tenham sido apresentados da forma como foi estabelecido no edital, a Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA efetuou a inabilitação da recorrente nos seguintes termos: "Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4; 5; 6; 7; 8 e 9.".
- 9. Importante esclarecer que o Projeto Básico é explicito quais seriam os critérios para habilitação ou não dos licitantes, devendo ser observada a metodologia de execução contida no plano de trabalho, e se essa contém os elementos estabelecidos habilitação do licitante.
- 10. Entretanto, como foi aferido anteriormente, a empresa Urbana limpeza e manutenção diária apresentou os documentos com base no exposto no Projeto Básico, apresentando todos os requisitos necessários.







11. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar as ilegalidades identificadas na decisão exposta em que foi declarada a inabilitação da recorrente, razão pela qual requer-se a reforma para tornar a referida empresa apta a prosseguir nas demais fases da licitação em comento.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

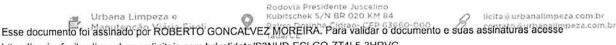
III.I. DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, urge demonstrar que a modalidade da concorrência é aquela em que os 12. participantes devem demonstrar que possuem a qualificação técnica necessária para realizar o servico pretendido no edital, nesse molde, a lei que rege o procedimento licitatório, lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 22, § 1º sobre esse tema, veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

- 13. Desse modo, pretende demonstrar com o presente recurso que o documento apresentado pela recorrente apresenta tudo aquilo que foi pedido no instrumento convocatório, sendo todos os tópicos bem estruturados e trazendo todas as especificações possíveis, afim de trazer a proposta mais benéfica pra administração pública, portanto, a inabilitação da requerente foi totalmente ilícita, violando os princípios licitatórios.
- 14. Diante disso, é importante demonstrar os critérios que foram apresentados pelo projeto básico do certame que poderiam acarretar na inabilitação da requerente, entretanto, a autora apresentou toda a metodologia pretendida com as demais especificações e demonstração de conformidade com o ponto de vista técnico.
- Conforme estabelecido no Projeto Básico do certame, que tem por objetivo fornecer 15. todas as informações técnicas necessárias para a elaboração de propostas para a prestação dos serviços, a Comissão Especial Técnica é a responsável por avaliar o Plano de Trabalho de cada licitante, podendo realizar a inabilitação da licitante cuja a metodologia de execução for







comprovadamente avaliada como "Não Atendida", desse modo, segue os critérios de classificação do item.

NÃO ATENDIDO, assim considerado o item:

- a) Que não constar da Metodologia de Execução:
- b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
- c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea "b" acima;
- d) Cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;
- e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;
- f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, afim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação,
- 16. Entretanto, no plano de Trabalho apresentado pela empresa ora recorrente atende todos os itens necessários para sua habilitação, tendo inclusive apresentado especificações sobre cada ponto pretendido, demonstrando clareza e coerência.
- 17. Assim, é importante destacar que a decisão proferida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA, que inabilitou a Recorrente, fundou tal posicionamento na tese de que os subitens 4, 5, 6, 7, 8, 9 apresentados no plano de trabalho não apresentaram os requisitos pretendidos.
- Contudo, diferentemente do que foi alegado pela Coordenação das licitações do 18. Município, a inabilitação da empresa, principalmente tendo como base os itens mencionados, não possui fundamentação válida, tendo em vista que os requisitos foram apresentados com as devidas especificações ensejadas pelo procedimento, ficando comprovado a ilegalidade da decisão proferida, requerente assim o provimento do presente recurso.
- No tópico 04 do Plano debatido, a empresa trouxe especificações quanto aos serviços 19. que é objeto do projeto básico, sendo abordado os seguintes temas: 1) metodologia de trabalho; 2) planejamento; 3) formação da equipe; 4) especificação quanto aos dias e turno da prestação de serviço; 5) registro de controle de descarga, equipamentos e recursos a serem utilizados e as vias de atuação.
- Todos os temas acima enumerados foram expostos de forma clara, tratando os 20. temas expostos no Projeto Básico de forma específica, todas com um planejamento bem





elaborado e de execução plenamente esclarecida e aplicável a realidade do certame, em conformidade com o que foi estabelecido no edital.

- 21. Desse modo é possível concluir que somente com a visualização do item 4 já é possível a constatação da presença de todos os elementos que ensejavam a habilitação da requerente, demonstrando de forma detalhada todos os pontos pretendidos e as informações necessárias para o devido planejamento do projeto.
- 22. Ainda que assim não fosse, é clara a jurisprudência do Tribunal de Contas da União de que em casos que o licitante não apresentar documentos que possam ser verificados por meio de diligências a inabilitação não é cabível, conforme se verifica:

REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO EM MATO (SENAC/MT). CONCORRÊNCIA 005/2020. INABILITAÇÃO DE PROPOSTA SEM PRÉVIA DILIGÊNCIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. É descabida a desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

(TCU - RP: 40632020, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 08/12/2020)

REPRESENTAÇÃO. TRT 18ª REGIÃO. CONCORRÊNCIA 1/2019. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TRABALHISTA DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA POTENCIALMENTE VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. PRESENCA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVAS. APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.

(TCU - RP: 02261920194, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/08/2019, Plenário)

- Conforme se verifica nos entendimentos anteriormente expostos, não é cabível a 23. inabilitação do licitante mesmo em situações em que não foram apresentados documentos todos os documentos, por conta de uma interpretação extremamente restritiva do edital.
- 24. Dessa forma fica evidente o direito do recorrente quanto a revisão do ato de inabilitação do procedimento em questão, tendo em vista que dentro do mesmo procedimento foram apresentados todos os documentos requeridos no instrumento convocatório de forma detalhada, especificando todos os itens necessários, não sendo omisso em nenhuma exigência presente no instrumento convocatório, além de não ensejar



nenhuma diligência para constatar a capacidade técnica da autora para realizar o serviço desejado.

25. Diante do exposto, é possível constatar a ilegalidade na decisão a qual inabilitou a requerente alegando a ausência de preenchimento das exigências solicitadas, tendo em vista que todas foram expostas no plano de trabalho de forma clara, e aprofundada, sendo possível se certificar de tal afirmação com apenas uma simples visualização ao Plano que já consta nos autos do procedimento licitatório. Veja-se:

4.1.2 Metodologia de Trabalho

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

Haverá apenas um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo definidos o horário de trabalho no turno diurno com início da coleta no horário das 7:00h e o término, no máximo, até 16:30h, com uma tolerância de 02 (duas) horas para mais.

Fig.I – Trecho do item 4.1.2 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

.3 A Equipe de Pessoal			
Constituição da guarnição unitária			
Motorista		1,00	und
Agente de limpeza		18,00	und
Caminhão compactador		1,00	und
and the same of th			
Função	Quantidade	Reserva	
	Quantidade 6,00		Ajustado
Função		Reserva	Ajustado

Fig.II – Item 4.1.3 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

4.2.1 - Planejamento

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprovo de seus termos pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

Fig.III - Trecho 4.2.1 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

Urbana Limpeza e



- 26. Os trechos do plano de trabalho demonstrado acima é apenas uma parte dos detalhamentos que foram disponibilizados no Plano de trabalho elaborado pela recorrente, demonstrando que houve sim atenção a todos os critérios presentes no edital e projeto básico.
- 27. Além disso, deve ser observado o artigo o qual o procedimento se fundamentou para elaborar a exigência da elaboração do plano de trabalho:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

- Com a visualização do instrumento legal que fundamentou o dispositivo que ensejou 28. a inabilitação da recorrente, é possível verificar a clara ilegalidade do ato, tendo em vista que foram apresentados objetivamente todos os elementos exigidos, conforme já foi demonstrado.
- 29. Tendo em vista os argumentos elucidados na presente peça, verifica-se a clara ilegalidade no ato que declarou a inabilitação da recorrente sendo necessário assim a revisão desse ato para que a empresa recorrente seja habilitada no certame devido a clara demonstração de todos os elementos pretendidos para a realização plena do serviço.

III.II. DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NAS LICITAÇÕES

- Por fim, é importante destacar que os princípios que regem a licitação visam garantir 30. a legalidade e segurança do procedimento, tendo em vista que esse muitas vezes é utilizado de forma fraudulenta. Com base nisso são estabelecidos princípios que devem ser seguidos da melhor maneira possível para evitar tais fraudes.
- Desse modo, se busca esclarecer que a inabilitação fundada nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 do plano de trabalho demonstra uma clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que esse traz de forma expressa que para inabilitação será apenas constatado os critérios trazidos no tópico anterior, que como já foi demonstrado



Urbana Limpeza e



estavam todos presentes no item 4, desse modo, os demais itens, por mais que demonstrem todos os elementos necessários para comprovar uma qualificação técnica, não são expostos como critérios quanto a habilitação ou não do certame, portanto não é cabível a inabilitação fundada neles.

- 32. Importante relembrar que a discricionariedade da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida apenas na fase interna, em que consiste na elaboração do edital, pois após sua elaboração o procedimento é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 33. O princípio acima citado consiste em garanti que a Administração Pública gerencie o procedimento de licitação com base no edital da modalidade e requisitos adotados, evitando assim atos de arbitrariedade por parte dos responsáveis pelos referidos procedimentos.
- 34. Diante do exposto, é evidente que a Coordenação responsável deveria ter fundamentado suas decisões com base nos critérios expostos no edital, qual seja os itens considerados "não atendidos" conforme exposto no tópico anterior, tendo em vista que a escolha de tais itens ocorreu através de ato discricionário, cabendo ao responsável pelo certame julgar a habilitação com base nos critérios já estabelecidos no instrumento convocatório.
- 35. Assim, fica evidente que devem ser seguidos todos os princípios de forma rigorosa, para que esses não acarretem em ações fraudulentas, dessa forma não se pode permitir atos em desacordo com o que foi estabelecido no instrumento convocatório, pois isso não traria segurança aos licitantes.
- Com base nos fundamentos expostos é importante verificar entendimento do Tribunal 36. de Contas da União a respeito desse tema:

ENUNCIADO

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

(Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara - RELATOR AUGUSTO SHERMAN, julgado em 04/11/2014)



37. Dessa forma, é necessária a ratificação da decisão do presente processo recorrido tendo em vista que o ato de discricionariedade no procedimento licitatório é somente na elaboração do edital, devendo a decisão referente a habilitação ser vinculada aos critérios expostos no mesmo.

IV. DOS PEDIDOS

38. Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **REVISÃO** do ato de decisão que inabilitou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ora recorrente, em virtude dos fundamentos aqui expostos, sendo comprovado a apresentação de todos os elementos pleiteados para a habilitação, além de ser imprescindível a incidência do princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA CPF: 048.613.869-00 Data: 06/10/2023 17:08:56 -03:00

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48

Urbana Limpeza e



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S3NHD-ECLGQ-ZT4L5-3HRVG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA (CPF 048.613.869-00) em 06/10/2023
17:08 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

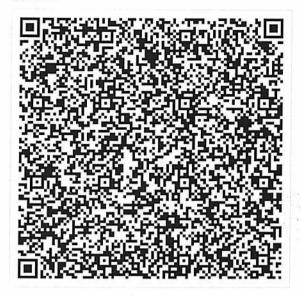
https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/S3NHD-ECLGQ-ZT4L5-3HRVG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

	Secre Depa	tério da Econo etaria de Gove rtamento Naci etaria do Dese	rno Digita onal de R	egistro Empre	esarial e Integraç	āo	№ DO PRO	TOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
"进	Secre	tana do Dese	nvoivimer	no Economico	,					
	sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	N° de Matricula de Auxiliar do Comér					
23	360014	9390	2	062						
1 - REC	QUERIME	NTO								
			ILMO(A). SR.(A)	PRESIDENT	E DA Junta	a Comercia	al do Estado do	Ceará	
Nome:	4	URBANA LIM	PEZAEM	MANUTENCA	O VIARIA LTDA					
	9	(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
		erimento do s		to:						
N° DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO			CEP2	300202863
1	002	8,002		ALTERACA			2:0/022350)			
	051 1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 206 1 PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)									
		206	1 1					CIPAL E SECUND	ARIAS)	
		2015	+ ;		DE OBJETO S					
			2	TAUA Local 4 Julho 2023 Data		No As	ome: sinatura: _		Agente Auxiliar do	
2 - US0	DA JUN	TA COMERC	CIAL							
	CISÃO SIN	CONTROL TO A				DEC	ISÃO COLE	GIADA		
Nome(s		ial(ais) igual(a	is) ou sen	nelhante(s):	SIM					o em Ordem ecisão
										/ Data
MÃ		_/	Resp	oonsável	NÃO _	//_ Data	- R	esponsável	Resp	onsável
DECISĀ	O SINGUL	AR				2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vid			nexa)			\Box		
=		rido. Publique ferido. Publiqu		live-se.				ш		
шп	cesso mue	rendo. Publiqu	16-56.						29 0410	
								_	// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA		- <u> </u>		28 5	ate:	28 Evinteria	4º Exigência	5ª Exigência
		exigência. (Vid	le despac	ho em folha a	nexa)	2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4° Exigencia	5 Exigencia
Pro	cesso defe	rido. Publique	-se e arqu	uive-se.						ш
Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	ie-se.							
		_/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presiden	te da	_ Turma		
OBSER	VAÇÕES						*			





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023	

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA CNPJ 13.259.179/0001-48 NIRE 23600149390

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato, representado pelo **procurador** Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br, web: www.jpccontabilidade.com.br.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª - A sociedade resolve alterar o objeto social para: Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros. Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

IPC CONTABILIDADE LTD

Pre CONTABLEDADE ETDA Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-370 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285 Site: www.jpccontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br



1

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA 9° ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA CNPJ 13.259.179/0001-48 NIRE 23600149390

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1^a – A empresa gira sob a denominação de URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA e usa como nome fantasia a expressão URBANA LIMPEZA.

Cláusula 2ª – A sociedade limitada tem sua sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade compreende as atividades de Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura;

Cláusula 4ª – A sociedade limitada iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

JPC CONTABILIDADE LTDA

Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-370 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285 Site: www.jpecontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpecontabilidade.com.br



2

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA 9° ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 5^a – O Capital Social é de R\$ 8.042.000,00 (oito milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 8.042.000 (oito milhões e quarenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente e vigente no país.

§ Único – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 6^a – A administração da sociedade será exercida pelo sócio ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

§ Único – No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo sócio da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 7^a – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros e as perdas apuradas.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 8^a - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9^a – Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10 – O administrador ROBERTO GONÇALVES MOREIRA declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3



JPC CONTABILIDADE LTDA

Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-370 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285 Site: www.jpccontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA 9° ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 11 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a legislação vigente sob a matéria.

Cláusula 12 – Fica eleito o Foro de Tauá/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina o presente instrumento em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 20 de Julho de 2023.

Roberto Gonçalves Moreira Sócio Administrador Assinado por Procurador



1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023	

	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 23/126.705-3 em 24/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6211022, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 13:53.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 23/126.705-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 25 de julho de 2023

